



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Pça. Duque de Caxias, s/n

Fone 525-1566 / 1666

Camara Municipal de Jequié
REGISTRADO
Número do Livro
Número do Documento
Data de Registro

L E I Nº 1.197 - DE 28 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JEQUIÉ COM NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil faz saber que a Câmara Municipal de Jequié votou e ele sancionou a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Caixa de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Municipal, cujo objeto será definido nesta Lei e no seu Regulamento.

§ 1º - A Caixa terá natureza jurídica de Autarquia Municipal com autonomia financeira, administrativa e personalidade jurídica de direito público interno.

§ 2º - O Objeto da Caixa é de proteger e amparar o servidor público municipal e dependentes, prestando-lhe assistência médico-hospitalar, garantindo-lhe aposentadoria quando afastado das atividades funcionais legalmente, dando-lhe condições financeiras mínimas capazes de garantir o seu sustento.

§ 3º - A Caixa terá duração por tempo indeterminado e sede de sua administração na Cidade de Jequié-Bahia.

DA RECEITA E CONTRIBUIÇÕES

Art. 2º - A receita da Caixa será constituída das contribuições dos servidores Públicos Municipais, que serão descontadas obrigatoriamente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Seo número 1.197 à fls. 24 v. 25 de livro Leis

número 09

Jequié 31 de Julho de 1991

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:

Art. 4º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Art. 5º - A Câmara Municipal de Jequié, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Consolidação de Leis Municipais, resolve:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié fls. 02 da Lei nº 1.197

Pça. Duque de Caxias, s/n

Fone 525-1566 / 1666

mente dos seus vencimentos e acrescida a contribuição do Município por cada empregado ou servidor.

§ 1º - A contribuição previdenciária de que trata o caput do artigo 2º, será de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos ou salário de cada servidor e igual valor ou produto a ser descontado será depositado pelo município por cada servidor.

§ 2º - O desconto da contribuição será efetuada na folha de pagamento, e o município através da sua Tesouraria depositará no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntamente com a parte da contribuição do executivo, na conta bancária da Caixa.

DA DIRETORIA E NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 3º - A Caixa será administrada por uma Diretoria com funções administrativas e de supervisionamento, um Conselho Fiscal, todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal por um mandato que não excederá ao tempo de duração do mandato do Executivo Municipal.

§ 1º - A Diretoria de que trata o caput do artigo 3º será composta por um Diretor Geral, com funções administrativas e de supervisionamento de todas as atividades da Caixa, um Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§ 2º - A Caixa terá seu quadro funcional de pessoal administrativo e técnico a ser selecionado por concurso público ou escolha interna, dando-se preferência aos servidores municipais.

§ 3º - O regime de emprego, de cargo e de salário dos servidores da Caixa será o mesmo adotado para os servidores municipais.

§ 4º - Da Diretoria somente serão remunerados, o Diretor Geral e o Tesoureiro.

Art. 4º - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o executivo municipal encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei de Regulamentação da Caixa de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Municipal de Jequié.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.197 à fls 24 v 26 de livro Leis

número 09

Jequis 31 de julho de 1991

Da Silvia = meistente Administratorin



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

fls. 03 da Lei nº 1.197

Pça. Duque de Caxias, s/n

Fone 525-1566 / 1666

DOS SERVIÇOS DA AUTARQUIA

Art. 5º - A Caixa entre outras atribuições prestará assistência médico-hospitalar aos seus filiados e dependentes, além de aposentadorias nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Poderá a Caixa, através de convênios ou consórcios, estabelecer relação de serviços assistenciais com entidades de direito público e privado para seus filiados e dependentes.

Art. 7º - A Caixa poderá, de forma suplementar, prevista no seu plano de aplicação, contratar serviços médicos e odontológicos para seus filiados e dependentes.

§ Único - Poderá, também, a administração da Caixa viabilizar outros serviços sociais para seus filiados, mediante a observação da execução financeira dos recursos da entidade e autorização do Conselho Fiscal e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A aposentadoria dos servidores públicos municipais, assim considerados, dar-se-á nos interstícios de tempo de serviço previstos pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regulamentação desta Lei.

Art. 9º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 1991, bem como, os encargos e despesas com o pessoal inativo antes assumidas pelo Município e o que for passado para a inatividade a partir desta Lei, serão de responsabilidade da Caixa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 28 DE JUNHO DE 1991.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

TIBÚRCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Seo número 1197 à fls 24v. 26 de livro Seis
número 09

Jequié 031 de Julho de 1991

Antônio Augusto de Oliveira

REGISTRADO

Seo número 1197 à fls — de livro Seis
número

Em 28 de Junho de 1991

Neide Santos Fausêlo
Chefe de Serviço de Expediente